



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

PARECER 12/2025 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL PE 90042/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Processo: 23473.001114/2025-72

Licitação: Pregão Eletrônico 90042/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de trabalhador na manutenção de edificações, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa: Observes Serviços Ltda

CNPJ: 26.412.260/0001-68

Apresentação da Proposta: 24/07/2025

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando ainda as regras definidas no edital de licitação para o certame de contratação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Segue-se com a análise da Planilha dos Custos e Formação de Preço proposta pela empresa Observes Serviços Ltda, para o Pregão Eletrônico 90042/2025, em relação aos serviços contínuos de Manutenção Predial no IFC - Campus Blumenau.

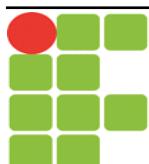
Porém, antes de iniciar a análise da planilha (proposta) apresentada, cabe aqui trazer algumas regras definidas no edital, as quais podem impactar diretamente na formação do preço.

REGRAS CONTIDAS NO EDITAL LICITATÓRIO

Ao abordar sobre o preenchimento da proposta, o edital estabelece que:

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Blumenau

Rua Bernardino José Oliveira, 81
Bairro Badenfurt
CEP 89070-270 – Blumenau/SC
(47) 3702-1700



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **o licitante deverá indicar** os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.25.6. Dentro do prazo estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 6.25.4, exceto o Anexo VI – Planilha de formação de preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico compras.blumenau@ifc.edu.br hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

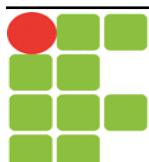
Sobre a fase de julgamento:

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*
DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ 07.066.499/0001-89,
Convenção Coletiva de Trabalho SC000123/2025;

7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos aos custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

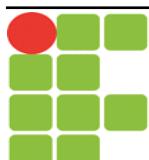
7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

econômica preponderante e a justificativa par a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.22.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.22.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.22.4. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Anexo I do Edital traz o Termo de Referência, e alguns pontos importantes para conhecimento são:

O item 1.1 traz a especificação do serviço a ser contratado da seguinte forma:

Serviço de Trabalhador da Manutenção de Edificações – CBO 5143-25, a ser executado de forma contínua, regime de trabalho: 44 horas semanais, com o fornecimento de todo uniforme, EPI's, equipamentos e ferramentas manuais e elétricas de uso profissional, necessários à execução dos serviços. Quantitativo: **01 posto de trabalho (02 profissionais)**. Local da prestação de serviço: Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau/SC*

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante no item 4.13 do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão de início em 11/08/2025.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e no [Plano de Logística Sustentável do Instituto Federal Catarinense](#):

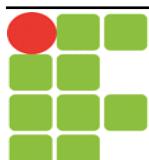
4.1.1 A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela AGU, e na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:48.

5.3.1 A carga horária diária deverá ser ajustada entre a Contratante e a Contratada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitando o limite de 44 horas semanais.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os **materiais**,





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

equipamentos e EPI's necessários, nas quantidades estimadas e qualidades discriminadas no item 7, páginas 61 a 68 do Edital, contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.10 O período de férias dos profissionais contratados não deverão coincidir com as férias dos estudantes, pois durante este período, vários serviços deverão ser executados, sendo feitos de maneira mais efetiva se não tiver estudantes no campus.

5.6.11 Será pago Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) para o Trabalhador de Manutenção Predial, de acordo com o Laudo Técnico elaborado pela Engenharia de Segurança do Trabalho do IFC, conforme anexo XV do Edital e CCT vigente.

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1 O uniforme deverá compreender as peças do vestuário discriminadas no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (página 68 e 69 do Edital).

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.7 A correta indicação do código de serviço 17.05, conforme definido na LC 632/2007, a qual dispõe sobre o código tributário do município de Blumenau.

O Apêndice 1 do Termo de Referência traz o Estudo Técnico Preliminar

4.4 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.4.1 Trabalhador da Manutenção de Edificações: Código 5143-25.

ANÁLISE SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS

A luz dos itens do edital do processo licitatório aqui mencionados, segue a análise sobre a planilha de custos apresentada como proposta no processo licitatório.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que rege a contratação, com vigência no município de Blumenau, está registrada no MTE sob o número SC000123/2025; foi protocolada em 29/01/2025 e registrada na data de 30/01/2025.

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

O salário normativo para o Oficial de Manutenção Predial, conforme cláusula terceira, paragrafo 2º, item Z da CCT vigente é de R\$ 2.425,51 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo composto por um piso salarial de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) + R\$



559,73 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) a título de adicional de periculosidade (30%).

A vigência desta CCT 2025/2025 tem início em 1º de janeiro de 2025, e as remunerações básicas fixadas correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais. O valor apresentado pela empresa na planilha de formação de preços está correto.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A Base de Cálculo para o submódulo 2.1 é o total da Remuneração.

Considerando que a planilha de custos é calculada para se chegar ao valor de um funcionário no mês, o modelo de planilha constante no Anexo VI do Edital licitatório prevê um percentual de 8,33% (um doze avos) para o 13º salário, aplicado sobre a remuneração. E para o adicional de férias, o percentual é de 2,78% ((1/3) / 12 x 100).

Os cálculos apresentados pela empresa estão corretos.

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

A base de cálculo para o submódulo 2.2 é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. E os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). O RAT de cada atividade está definido no Anexo V do Decreto 3.048/1999, e está relacionado com a atividade preponderante da empresa, podendo ser de 1%, 2% ou 3%. O FAP é um índice aplicado sobre o RAT, variável num intervalo contínuo de 0,50 a 2,00 que pode resultar em aumento ou diminuição da Contribuição Social, e tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e saúde do trabalhador. Assim sendo, o SAT pode variar de 0,50% a 6,00%.

Os percentuais apresentados na planilha da empresa estão de acordo com a legislação, e a base de cálculo também está correta. Em relação ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho) a empresa informou na planilha um percentual de 3,00%. Solicitar o envio do FAP Web para conferência.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Em relação aos benefícios, o Termo de Referência anexo ao Edital define que o valor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado), e que deve ser observada a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Neste submódulo 2.3 (benefícios mensais e diárias) está prevista as despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, benefício de assistência ao trabalhador, seguro de vida, adicional de assiduidade e contribuição assistencial patronal.

O auxílio-transporte está previsto na cláusula décima terceira da CCT 2025/2025. Para o exercício de 2025, a tarifa do vale-transporte comum no município de Blumenau é na ordem de **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos), **a partir da zero hora do dia 03/02/2025**, conforme Decisão da AGIR, publicizada no site <https://blumob.com.br/tarifa>. O cálculo apresentado na planilha da empresa está correto.

O cálculo do auxílio-alimentação está de acordo com o estabelecido na cláusula décima segunda da CCT, isto é, R\$ 27,29 por dia para jornada superior a 180h mensais, com desconto de 1% do valor do vale-alimentação fornecido. Aplicando a mesma fórmula em número de dias previsto no Edital da contratação (22 dias), o valor mensal devido de auxílio-alimentação é de R\$ 594,38 e o cálculo apresentado na planilha da empresa está correto.

Para implementar e/ou manter convênios de saúde disponibilizados pelos sindicatos, bem como, viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores, na cláusula décima sexta da CCT está convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT devem contribuir na ordem de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado ao mês, a título de Benefício de Assistência ao Trabalhador. Tal valor está previsto corretamente na planilha.

Na cláusula quadragésima sétima da CCT, está previsto como despesa da empresa o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, que corresponde a 1% mensal incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados, durante a vigência da CCT. A empresa informou o valor adequadamente na planilha.

A manutenção do seguro de vida em prol do funcionário, de forma gratuita, está prevista na cláusula décima quarta da CCT 2025/2025. Para o dispêndio com este benefício, a empresa apresentou na proposta um valor de R\$ 6,00.

Aos trabalhadores que não faltarem ao trabalho no curso do mês (inclusive faltas justificadas ou abonadas), a CCT, em sua cláusula décima primeira, institui o pagamento do adicional de assiduidade, correspondente a 7% sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório. A tolerância é de 02 dias de atestados médicos anuais. O cálculo apresentado pela empresa está adequado.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Conforme previsto no Anexo V do Edital Licitatório (Modelo de Planilha de Custos e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

Formação de Preços), a base de cálculo para o módulo 3 é o total da remuneração mais 13º salário e férias com terço previsto no submódulo 2.1, tendo em vista que o Aviso Prévio conta tempo de serviço para todos os efeitos. O aviso prévio indenizado não possui natureza remuneratória, mas sofre incidência do FGTS; E o aviso prévio trabalhado possui natureza remuneratória, e sofre influência de todo o submódulo 2.2.

A empresa não enviou a memória de cálculo dos percentuais utilizados para o Aviso Prévio Indenizado (API) e Aviso Prévio Trabalhado (APT), e os percentuais informados na planilha não seguem uma lógica do que comumente ocorre, tanto é que o percentual de APT é bem menor que o percentual de API. E na mesma lógica segue os percentuais de multa sobre o API e APT. Orienta-se que a empresa ajuste estes percentuais. Para isso, segue algumas práticas adotadas por outros órgãos tidos como referência.

M3. APURAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

FÓRMULA SUGERIDA:
$$\text{API} = \frac{(\text{Dias de API} \times 30)}{(12)} \times \frac{\text{Percentual incidência} * 100}{100}$$

EXEMPLO DE FÓRMULA PARA 1^a ANO VIGÊNCIA:

API: $(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$.

Percentual Incidência: De acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 -1^a Câmara, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato.

OUTRAS REFERÊNCIAS PARA CÁLCULO API:

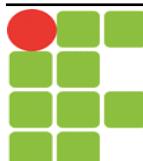
MPU Serviços de Vigilância $[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100 = 0,29\%$

62,93% dos vigilantes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018.

5,55% é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário

MPU Serviços de Limpeza $[(56,24\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100 = 0,26\%$

No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de **56,24%**, conforme dados do CAGED de 2018.





FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Sobre o valor estimado para API deve ser calculado a incidência do FGTS de 8%. Não há incidência de INSS, por tratar-se de verba indenizatória.

$$0,42 \times 8\% = 0,03\%$$

MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Caso o empregado seja demitido sem justa causa, este fará jus a multa de 40% sobre todo FGTS depositado durante o contrato (Empregador pagava + 10% até 31/12/2019)

$$0,42 \times 8\% \times 40\% = 0,01\%$$

M3. APURAÇÃO DO CUSTO DO
AVISO PRÉVIO TRABALHADO

SERÁ CONSIDERADO PELA ADM. PÚBLICA COMO DEVIDO EM 2 MOMENTOS:

AO FINAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (DEVIDO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA)

DURANTE EXECUÇÃO CONFORME ROTATIVIDADE (RISCO DA CONTRATADA)

SUGESTÃO DE FÓRMULA APT –FINAL:

$$\text{APT: } ((7/30)/12) = \underline{\underline{1,94\%}}$$

OUTRAS REFERÊNCIAS PARA CÁLCULO APT:

🕒 **MPU Serviços de Vigilância** $[(62,93\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100 = 1,16\%$

62,93% dos vigilantes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018.

95,45% Diferença entre 100%- 5,55% , que é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário

🕒 **MPU Serviços de Limpeza** $[(56,24\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100 = 1,03\%$

No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de **56,24%**, conforme dados do CAGED de 2018.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

Há 3 outras formas de encontrar % de custo:

1. Orientação encontrada no Acórdão TCU nº 6.771/09- 1 Câmara:

(Adaptada em razão da LEI 13.932/19 que extinguiu a contribuição Social de 10% a partir de 01/01/20):

- Indenização 1 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$. Igual a **3,20%**;
- Indenização 2 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$. Igual a **0,16%**;

Sendo assim, o somatório dos percentuais dos itens é de **3,36%**

2. Orientação do CNJ- Conselho Nacional de Justiça:

Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão recai sobre salários, 13º sal e férias corresponde a:

ATÉ 31/12/2019:

$$0,08 \times 0,50 \times 0,90 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=\mathbf{4,36\%}$$

APÓS 01/01/2020 –LEI 13.932/19:

$$0,08 \times 0,40 \times 0,90 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=\mathbf{3,93\%}$$

3. Orientação SEGES/MP:

Considerando demissão sem justa causa para 100% dos empregado, o percentual corresponde a:

ATÉ 31/12/2019 :

$$0,08 \times 0,50 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=\mathbf{5\%}$$

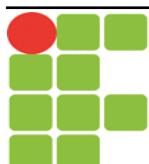
APÓS 01/01/2020 –LEI 13.932/19:

$$0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=\mathbf{4\%}$$

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados por um funcionário substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente. Estes percentuais de incidência também são elaborados com base em dados estatísticos no ato da contratação.

Em relação a base de cálculo para este submódulo, há duas situações: para calcular as férias do profissional substituto, a base de cálculo é o total da remuneração. E para calcular as demais substituições legais, a base de cálculo é Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3. Conforme item 89 do relatório do Acórdão do TCU nº 1.753/2008 –





Plenário e Orientações SEGES/MP, os substitutos com vínculo de emprego devem receber os mesmos benefícios que os substituídos, além de também terem custos rescisórios.

Os percentuais de incidência apresentados pela empresa estão dentro das perspectivas praticadas por outros órgãos e a base de cálculo foi aplicada adequadamente.

Módulo 5 – Insumos Diversos

No módulo 5 são previstas despesas com materiais, uniformes, equipamentos e EPIs.

Conforme apresentado acima, o Termo de Referência determina que para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e EPI's necessários, nas quantidades estimadas e qualidades discriminadas no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (páginas 62 a 68 do Edital), promovendo sua substituição quando necessário.

Em relação aos **equipamentos necessários** para a execução dos serviços, observa-se que os bens são disponibilizados em regime de comodato, de modo que o custo para o contratado será apenas da depreciação mensal destes bens. Em análise a planilha apresentada, percebe-se a ausência da previsão deste custo para todos os itens relacionados, a saber: escada alumínio 3 degraus; escada alumínio 5 degraus, escada extensiva de alumínio 2 x 8, 16 degraus; escada profissional fibra de vidro com degraus em alumínio; parafusadeira/furadeira sem fio; furadeira de impacto profissional; serra mármore a seco profissional; serra elétrica tipo tico-tico profissional; serra circular manual profissional para madeira; aspirador de água e pó e outros equipamentos e/ou máquinas necessárias para efetividade e otimização da força de trabalho e para a segurança e saúde do trabalhador. Estes equipamentos estão relacionados no item 7.2.6.3 do Edital (páginas 61 a 63)

Sobre as **ferramentas de uso individual** que a empresa deve fornecer para o início do contrato, todos os itens relacionados no edital constam na planilha de custos. Porém, ao pesquisar o valor dos itens na internet, verificou-se que o valor unitário informado pela empresa na planilha de custos estão bem abaixo do valor de mercado.

A relação dos **EPIs** que a empresa deve fornecer para cada funcionário constam no item 7.3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência (páginas 66 a 67 do Edital). Alguns itens estão relacionados na planilha, porém outros não. Ademais, os valores também estão abaixo do pesquisado na internet. Dentre os itens não relacionados estão:

- Proteção da cabeça: capuz e/ou balaclava para proteção do crânio e pescoço;
- Proteção de olhos e face: máscaras PFF2 e máscara com filtro químico;
- Proteção auditiva: protetor auditivo;
- Proteção dos membros superiores: há vários tipos de luvas relacionados no Edital, e apenas luva de látex cano longo está previsto na planilha;
- Creme Protetor: creme protetor contra agentes químicos;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

-
- Proteção de membros inferiores (inclusive cano longo): na planilha está previsto apenas uma bota de borracha cano médio;
 - Proteção de chuva: guarda-chuva;

Além disso, devem fornecer aos empregados **uniformes** completos e adequados às diferentes condições climáticas do estado, e com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Conforme cláusula quadragésima segunda da CCT 2025/2025, os uniformes deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O item 7.4 do Apêndice do Termo de Referência traz a relação dos uniformes que devem ser disponibilizados aos trabalhadores (páginas 68 e 69 do Edital), e constatou-se que não está relacionado na planilha de custos:

- 01 jaqueta impermeável;
- camisetas de manga curta são 3 unidades a cada 6 meses;
- camisetas de manga longa são 2 unidades a cada 6 meses, e está previsto apenas 2 unidades para o ano;
- calça comprida consta no edital 3 unidades a cada 6 meses, e na planilha consta apenas 2 unidades anual;
- calçado consta 01 par de botas de borracha e 01 par de sapatões e na planilha está prevista 01 calçado fechado de segurança impermeável e antiderrapante; e
- 05 pares de meia a cada 6 meses.

Nesse aspecto, se a instituição for exigir da licitante todos os itens que estão relacionados no Edital, há necessidade primordial de revisão dos itens e também dos valores que estão cotados bem abaixo do valor de mercado.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

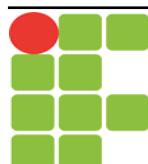
O percentual de custos indiretos e lucro são discricionários da empresa. A empresa apresentou percentual de 3% para custos indiretos e 10% para lucro.

Em relação aos percentuais tributários, o cálculo dos tributos federais deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional). Pelo índices informados na planilha de custos, a empresa é tributada pelo Lucro Presumido.

Sobre o ISS, a alíquota de incidência utilizada é 3% para o serviço ora contratado (17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), conforme definido na LC 632/2007, conforme definido no código tributário do município de Blumenau.

RESUMO DOS TÓPICOS A SEREM AJUSTADOS

Frente aos tópicos que foram abordados na análise da planilha de custos, verifica-se que





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

a planilha de custos foi elaborada com base no modelo proposto no Edital, e está quase em sua totalidade em conformidade com CCT, legislações e edital de licitações, conforme resumo a seguir:

- 1) Data de apresentação da proposta: inserir na planilha a data de 24/07/2025. Essa informação é importante para reajuste de insumos.
- 2) Se possível, apresentar o FAP Web para fins de comprovação da informação inserida na planilha (SAT 3,00%).
- 3) Módulo 3 – Provisão para Rescisão: orienta-se a alterar os percentuais de incidência de API e APT, bem como da multa incidente sobre o API e APT. Nas explicações contidas na análise do módulo há algumas possibilidades utilizadas por órgãos referenciais.
- 4) Módulo 5 – Insumos Diversos: há uma relação de **equipamentos** necessários a serem disponibilizados em regime de comodato para o desenvolvimento das atividades necessários, e não há nenhum valor evidenciado para isso na planilha. Sugere-se revisar este custo.
- 5) Módulo 5 – Insumos Diversos: em relação aos **uniformes, EPIs e materiais**, se a instituição for exigir tudo o que está relacionado no Edital, há necessidade de revisar os itens, considerando que muitos não foram previstos, e também os valores que estão bem abaixo dos valores de mercado, conforme pesquisa realizada na internet.

Solicita-se especial atenção da empresa em relação aos apontamentos 3, 4 e 5, os quais estão melhores explicados no decorrer deste Parecer.

Lembrando que, caso ocorra ajustes na planilha de custos, o valor final da proposta apresentado pela empresa no certame, deve ser mantido. Para isso, os ajustes devem ser feitos nos percentuais de custos indiretos e lucros.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 29 de julho de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.412.260/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/10/2016

NOME EMPRESARIAL
OBSERVES SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OBSERV SERVICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HERMANN HERING

NÚMERO
270

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
89.010-600

BAIRRO/DISTRITO
BOM RETIRO

MUNICÍPIO
BLUMENAU

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRACAO@OBSERVSERVICOS.COM.BR

TELEFONE
(47) 3325-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Emitido no dia **29/07/2025** às **15:56:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.412.260/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/10/2016	
NOME EMPRESARIAL OBSERVES SERVICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R HERMANN HERING		NÚMERO 270	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.010-600	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC	
ENDERECO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@OBSERVSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (47) 3325-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025** às **15:56:03** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.412.260/0001-68**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OBSERVES SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
---------------------	-------------------	---------------------

21/10/2016	31/12/2019	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
------------	------------	--

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)